

CONTRATO N.º 15/2024-ML

Locação de 40 Equipamentos de DAE e Assistência Técnica ao Programa de Desfibrilhação

Automática Externa (PDAE) no Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

PROC. N.º 106/2023 – DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML), com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelo Senhor Eng.º Vítor Manuel Domingues dos Santos e Senhora Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

SAFE AID - SOLUÇÕES GLOBAIS DE EMERGÊNCIA, LDA., com sede na Rua Alves Redol, n.º 5 C, 2675-285 Odivelas, com a matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e o NIPC 510 801 951, representada pelo Senhor Dr. Cláudio Manuel Vinhas Cajada, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de representante legal, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 15/02/2024, relativa ao procedimento de Consulta Prévia, o qual se enquadra no regime especial dos transportes e abaixo do limiar comunitário, nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 9.º, e do artigo 12.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação; -----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 15/02/2024;-----

E considerando que: -----

a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5424001703 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----

b) O seguinte CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 33182100-0 Desfibrilhador;-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto o “Locação de 40 Equipamentos de DAE e Assistência Técnica ao Programa de Desfibrilhação Automática Externa (PDAE) no Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 106/2023-DLO/ML”, de acordo com o Caderno de Encargos e respetivos anexos.-----

2. A Locação de serviços objeto abrange as seguintes fases, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/2009, de 12 de agosto e do Decreto-Lei 184/2012, de 8 de agosto:-----

- a) Fornecimento em regime de aluguer de 40 (quarenta) equipamentos semiautomáticos de DAE, operacionais, incluindo baterias, eléctodos adultos e pediátricos e kit de consumíveis (contendo luvas descartáveis, tesoura, lâmina, toalhetes e máscara de reanimação), sinalizados de acordo com os regulamentos em vigor, e acondicionados em caixa de proteção, de acesso controlado, a afixar à parede.-----
 - b) Assistência técnica 24h, todos os dias do ano, dos equipamentos de DAE e seus componentes, e respetiva reposição de consumíveis utilizados, incluindo troca de eléctodos, bem como das baterias, em caso de avaria;-----
 - c) Revalidação anual do PDAE junto da entidade licenciadora;-----
 - d) Licenciamento dos DAE por médico responsável pelo programa DAE;-----
 - e) Realização de ações de controlo semestral e gestão do programa, junto da entidade adjudicante e da entidade licenciadora;-----
 - f) Disponibilização de tutorial de utilização dos equipamentos de DAE fornecidos.----
3. As especificações técnicas constam do ANEXO I- Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, que são parte integrante do mesmo. -----
4. O Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
- a) O Caderno de Encargos - Anexo I;-----
 - b) A Proposta Adjudicada – Anexo II; -----
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante – Anexo III.-----

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, pelo órgão competente para a decisão de contratar, ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e que tenham sido aceites pelo Segundo Outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a executar os serviços, em conformidade com os elementos referidos constantes das Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, durante o período de **12 (doze) meses**, com início a partir do momento de entrada ao serviço, da totalidade dos equipamentos nos locais definidos, o que não deverá exceder, o período de 30 dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação por 2 períodos sucessivos de 12 meses cada. -----
2. A entrada ao serviço dos novos equipamentos, deve ser precedida dos trabalhos preparatórios que vierem a ser necessários desenvolver, bem como da assessoria técnica necessária no processo de conceção e licenciamento dos novos DAE junto da entidade licenciadora.-----
3. Caso o ML não pretenda a renovação do contrato, deverá comunicar essa decisão ao Segundo Outorgante até 60 (sessenta) dias antes do termo do período de vigência em curso, mediante carta registada com aviso de receção.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato nos termos e condições previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e nos demais documentos que integram o contrato, em respeito pelas normas legais e pelas boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML.-----
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar os serviços com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.-----
3. Na prestação dos serviços objeto do Contrato, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos.-----
4. A execução do serviço compreende ainda a realização dos trabalhos preparatórios e acessórios necessários à sua prestação, bem como todos os materiais de consumo, ferramentas, utensílios e equipamentos que devam ser utilizados e ainda transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais necessários à sua execução.-----
5. O Segundo Outorgante não pode executar quaisquer trabalhos que considere não incluídos na prestação de serviços sem que para tal seja autorizado por escrito pelo ML e desde que tal verificação cumpra o estabelecido no CCP.-----
6. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 4.ª

Responsabilidade do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante é responsável, perante o ML, pela perfeita execução dos serviços a seu cargo, em obediência às condições do Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato, garantindo o cumprimento das exigências legais.--
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os prejuízos e danos causados ao ML ou a terceiros, resultantes da deficiente execução da prestação de serviços a seu cargo, por si ou por trabalhadores ao seu serviço, e resultantes de causas de qualquer natureza, designadamente de deficiente conceção e resultantes de erros e omissões do mesmo.----
3. Caso se verifiquem deficiências que indiquem algum defeito na qualidade dos serviços prestados, o Segundo Outorgante obriga-se a alterar os serviços deficientes, imediatamente após a notificação do ML.-----
4. Os subcontratados que executem trabalhos por conta do Segundo Outorgante não serão reconhecidos nessa qualidade pelo “ML”, permanecendo aquele o único responsável por todos os serviços.-----

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o ML obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. O preço referido no número anterior corresponde a **36 meses no total** (12 meses de contrato com possibilidade de prorrogação por dois períodos consecutivos de 12 meses cada).-----
3. O preço referido nos números anteriores inclui encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-----
4. Caso se venha a verificar, após a entrada em vigor do presente contrato, a necessidade de aluguer de equipamentos adicionais, o valor unitário mensal de aluguer é de € 40,00 (quarenta euros) a unidade, conforme consta da proposta adjudicada.-----

Cláusula 6.ª

Receção dos serviços e bens ao abrigo do Contrato

1. Após a conclusão da instalação dos equipamentos, o Segundo Outorgante terá que emitir um documento, atestando a conformidade dos bens fornecidos e instalados, incluindo consumíveis (baterias e elétrodos) com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----
2. No prazo máximo de 4 (quatro) dias a contar da entrega ao ML da certificação inicial do PDAE por parte do Segundo Outorgante, será emitida pelo Diretor responsável pela área requisitante do ML, uma Declaração de Aceitação que será enviada ao Segundo Outorgante.-----

3. Caso não seja comprovada a conformidade dos serviços e trabalhos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas no Anexo ao Caderno de Encargos, o ML deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.-----
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no imediato, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas definidas.-----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o ML procede a nova análise.-----
6. Caso a análise do ML a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas do Caderno de Encargos, é emitida pelo Diretor responsável pela área requisitante do ML, no prazo máximo de 4 (quatro) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação a enviar ao Segundo Outorgante.-----
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com especificações técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. O ML obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor constante da proposta adjudicada.-
2. O pagamento inicia-se a partir do momento em que se encontram garantidas todas as condições processuais e técnicas, para que os referidos equipamentos possam ser operados.-----

3. O preço a pagar mensalmente em regime de aluguer, deve ser liquidado em prestações de igual valor, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ML da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-----
4. Para os efeitos previstos no número anterior, as obrigações respeitantes à emissão das faturas consideram-se vencidas com a emissão da declaração de aceitação prevista na Cláusula 6.º do contrato.-----
5. Em caso de discordância por parte do ML quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário.-----
7. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante.-----
8. As faturas devem indicar, sob pena de serem devolvidas, o número do contrato e do documento de compromisso e ser enviadas, para a sede social do ML, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 28, 1069-095 – Lisboa, ou para a sede executiva Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, Portugal ao cuidado da Direção Financeira do ML ou por via eletrónica.-----
9. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% do preço contratual.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.-----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----
4. O ML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 9.ª

Resolução

O ML pode resolver o contrato nos termos previstos na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.-

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a Senhora [REDACTED] da Direção de Direção Clientes, Comercial e Marketing (DCL). -----

Cláusula 12.ª

Proteção de dados pessoais

1. O ML e o Segundo Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais. -----
2. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do Caderno de Encargos.-----
3. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.-----
4. O contrato objeto do Caderno de Encargos não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante. -----
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.-----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação complementar. -----
3. Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela Senhora [REDACTED] DLO. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 26 de fevereiro de 2024. -----

O Primeiro Outorgante,

VÍTOR MANUEL
JACINTO
DOMINGUES DOS
SANTOS

Digitally signed by VÍTOR
MANUEL JACINTO
DOMINGUES DOS SANTOS
Date: 2024.02.27 09:11:39 Z

SÓNIA ALEXANDRA
MARTINS PÁSCOA

Digitally signed by SÓNIA
ALEXANDRA MARTINS PÁSCOA
Date: 2024.02.26 18:52:26 Z

O Segundo Outorgante,

CLÁUDIO
MANUEL
VINHAS CAJADA

Assinado de forma
digital por CLÁUDIO
MANUEL VINHAS
CAJADA
Dados: 2024.02.26
16:42:21 Z